



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

## **ERC/2018/263 (CONTPROG-TV)**

**Participação contra o serviço de programas SIC por exibição de cenas alegadamente suscetíveis de chocar menores numa autopromoção à telenovela “Amor Maior”, emitida no dia 30 de setembro de 2017**

**Lisboa  
19 de dezembro de 2018**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2018/263 (CONTPROG-TV)**

**Assunto:** Participação contra o serviço de programas *SIC* por exibição de cenas alegadamente suscetíveis de chocar menores numa autopromoção à telenovela “Amor Maior”, emitida no dia 30 de setembro de 2017

#### **I. Da participação**

1. A 5 de outubro de 2017 deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC) uma participação contra o serviço de programas *SIC*, propriedade da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A..
2. Essa participação alega existirem cenas suscetíveis de chocarem menores numa autopromoção da telenovela “Amor Maior” exibida no dia 30 de setembro desse ano, pelas 12h57m.
3. O participante denuncia em particular a cena que mostra uma mulher adulta a apontar uma arma à cabeça de uma criança, sustentando que, na sua opinião, «tais imagens não poderiam ser exibidas naquele horário».

#### **II. Da oposição**

4. Notificados o operador e o Diretor de programas da *SIC*, veio este último alegar que não existe fundamento para a queixa, porque:
  - a. «O ‘spot’ contém em permanência (...) a inscrição gráfica “Amor Maior” (logótipo genérico da novela a que se refere), (...), a que segue a inscrição “final” (indicativa de “episódio final”) (...)», sendo igualmente apresentada a frase “Esta Noite Amor Maior»;
  - b. «O ‘spot’ é intercalado (...) por dois separadores gráficos, acompanhados de locução *ipsis verbis*: i) “O ajuste de contas” e ii) “O dia da vingança”»;
  - c. O ‘spot’ «inclui também um ‘clip’ com excertos de várias e diversas cenas protagonizadas por personagens de ‘plots’ secundários da novela (...) sugerindo antecipadamente os diversos desfechos que uma novela com mais de 360 dias de exibição encerra em si mesmo»;
  - d. «(...) a voz de locução pontua o ‘spot’ com frases ditas que enquadram e salvaguardam claramente o teor ficcional a que o mesmo faz referência (...)»;

- e. A parte referida na participação não é o todo da autopromoção e, no entender da Denunciada, é sobrevalorizado «um aspecto particular que pretende intencionalmente destacar, em detrimento de toda a amplitude de mensagem contida e veiculada através do ‘spot’ que recorre às mais diversas ferramentas [...] para enquadrar todos os telespectadores sobre o sujeito efectivo: *spot* promocional sobre o último episódio de uma obra de ficção televisiva».

### **III. Normas aplicáveis**

5. A ERC é competente para apreciação da matéria ao abrigo do previsto nos artigos 7.º, alínea c), 8.º, alíneas d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
6. Atento o motivo da denúncia, ou seja, a alegada existência de conteúdos violentos susceptíveis de influenciar negativamente a formação da personalidade de crianças e adolescentes, importará ter presente o previsto no artigo 27.º, n.ºs 1, 3, 4 e 7, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido<sup>1</sup> (doravante Lei da Televisão), nos termos do qual são consagrados os limites à liberdade de programação.
7. Importar referir que tais limites são aplicáveis não só aos programas, mas também às respetivas autopromoções, como é o caso em análise.

### **IV. Apreciação dos conteúdos denunciados**

8. Realizou-se o visionamento e a análise da autopromoção de que o excerto diretamente visado faz parte.
9. Observou-se que o mesmo foi apresentado decorridos 17 segundos do início da autopromoção, que, no total, teve uma duração aproximada de um minuto.
10. Visionou-se também o episódio da telenovela “Amor Maior”<sup>2</sup> que a autopromoção publicita, tendo-se confirmado que, tal como a SIC sustenta na sua pronúncia, se tratou do último episódio e que todas as cenas da autopromoção denunciada fazem parte desse episódio (exibido pelo canal nesse mesmo dia 30 de setembro, um sábado, em horário nobre, a partir das 21h50).
11. Constatou-se também que o separador que antecede a autopromoção, ao conter a indicação «Esta Noite», remete para o momento do dia em que o episódio seria transmitido.
12. Do visionamento da autopromoção foi ainda possível:

---

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, 40/2014, de 9 de julho, e 78/2015, de 29 de julho.

<sup>2</sup> Exibida diariamente na SIC, em horário nobre, entre 12 de setembro de 2016 e 30 de setembro de 2017.

- Confirmar que a mesma foi exibida no horário indicado pelo participante, ou seja, imediatamente antes do “Primeiro Jornal”, serviço noticioso que o canal transmite diariamente à hora de almoço;
- Atestar, que, com exceção dos dois separadores gráficos, de facto todas as imagens da autopromoção – nomeadamente as que foram alvo de denúncia junto da ERC – são acompanhadas da exibição em permanência do logótipo da telenovela com a inscrição “Final” no canto superior direito do ecrã e, no seu canto inferior esquerdo, da inscrição gráfica “Esta noite Amor Maior”.

13. Em termos do conteúdo propriamente dito das imagens que compõem a autopromoção, verifica-se:

- Os cerca de 16 segundos iniciais mostram a vilã da trama, Francisca (interpretada por Inês Castel-Branco), primeiro a agredir ao pontapé e depois a ameaçar com uma arma de fogo, a heroína da história, Clara (protagonizada pela atriz Sara Matos)<sup>3</sup>;
- Em seguida é mostrado o excerto denunciado, ou seja, Francisca, visando que a heroína se atire do precipício onde se encontram, vai à carrinha que utilizou para a transportar até ao local e retira de lá a sua irmã mais nova (uma criança), à cabeça da qual aponta a arma de fogo;
- Esse momento é sucedido por uma tentativa de negociação da heroína, que se compromete a atirar-se do precipício, desde que Francisca, que aparentemente aceita a negociação, deixe ir embora a sua irmã.
- Vê-se depois a criança a fugir, seguida da vilã a apontar a arma, imagem interrompida por uma da heroína, em reação, a gritar de desespero. A sequência termina com uma imagem da vilã a disparar a arma, mas sem que se veja o que acontece depois do disparo;
- Essa cena dá lugar à apresentação de uma nova sequência de imagens que, em primeiro lugar, mostra as duas irmãs juntas a passear num jardim, sugerindo desde logo que ambas se salvaram;

---

<sup>3</sup> De acordo com a caracterização das personagens disponível no site do operador (<https://sic.sapo.pt/Programas/amormaior/personagens>), Francisca é meia-irmã de Laura (mãe de Clara), personagem que a vilã manda matar no início da história e com cujo marido casa, adotando as suas duas sobrinhas mais novas (uma das quais é a criança que surge nas imagens denunciadas). São essas irmãs que Clara tem a missão de proteger da madrasta. Embora tenha casado com o pai de Clara, no enredo Francisca apaixonou-se por Manel, o grande amor da heroína e, conforme se percebe pelas próprias palavras da vilã nas imagens iniciais da autopromoção em análise, é ele a razão da sua vontade de se vingar de Clara.

- São depois mostradas cenas ligadas a outras personagens da história, e, já no final da autopromoção, é apresentada uma nova sequência que mostra a vilã no mesmo local das cenas iniciais. A forma como a sequência é construída sugere que acaba por ter o destino que queria dar à heroína, ou seja, é atirada do precipício por uma outra personagem (um homem).

## **V. Análise e fundamentação**

14. Para analisar o caso, importa ter presente a doutrina vertida na deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), que define os critérios de avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do já citado artigo 27.º da Lei da Televisão.

15. A propósito da «exibição, representação ou descrição da violência e das suas consequências, seja verbal ou física» diz a referida deliberação que a mesma «deve ser justificada através do contexto e o seu uso deve ser rejeitado ou punido ao longo do programa ou, em caso de seriados ou de programas com várias edições, numa das suas edições».

16. No que aos conteúdos violentos diz respeito, a deliberação clarifica: «[o] conceito de violência gratuita é diferente do conceito de violência *tout court*. O Regulador inspira-se na definição constante da R{97}19 Recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa, de 30 de outubro [“Portrayal of violence in the electronic media”] que entende que a violência gratuita corresponde “à difusão de mensagens, palavras e imagens a cuja apresentação ou conteúdo violento é conferida uma proeminência não justificável no seu contexto”». E completa: a ERC incorpora na categoria de violência gratuita os conceitos de tortura (definida no artigo 243.º, n.º 3 do Código Penal) e de tratamentos desumanos, cruéis ou degradantes.

17. Tendo por base essa jurisprudência, utilizou-se o visionamento e análise de conteúdos como forma de avaliar a violência do excerto denunciado, procurando perceber, em primeiro lugar, se a mesma integra o conceito de violência gratuita.

18. Chegou-se à conclusão que a cena denunciada, mas também as imagens iniciais das agressões da vilã à heroína e as imagens finais que mostram a primeira a ser atirada do precipício, exibem comportamentos violentos das personagens e são acompanhadas de elementos que lhe conferem dramatismo e suspense. No entanto, não é sustentável concluir que essas imagens configuram situações de violência gratuita tal como é entendida pela ERC.

19. De facto, não é identificável qualquer tentativa de banalização, apologia ou glorificação dos comportamentos violentos mostrados. Na forma como as imagens são apresentadas, considera-se

que não é dada uma proeminência a essas imagens que possa ser considerada exagerada ou injustificada.

20. Com efeito, a autopromoção tem o cuidado de refletir junto dos telespetadores a mensagem do episódio final da telenovela que se encontra a promover, ou seja, a de que os «bons» resistem e os «maus» são castigados, isto é, mostra o comportamento violento da vilã para o condenar imediatamente.

21. De facto, quando se atenta na forma como a autopromoção está construída para promover a história do último episódio da telenovela, observa-se que o próprio encadeamento das imagens tem a preocupação de começar por mostrar primeiro as cenas mais tensas e violentas, com a vilã do enredo a dominar pela imposição dessa violência, para em seguida exibir a heroína da trama feliz ao lado da irmã a quem foi apontada a arma, imagem que sugere junto dos telespetadores que ambas se salvaram.

22. De notar que, entre os dois momentos da autopromoção com imagens de teor mais violento, ou seja, as imagens iniciais (denunciadas) e o próprio final em que a vilã é atirada ao precipício, a autopromoção é marcada pela transmissão de imagens de teor positivo relacionadas com outras personagens da telenovela. Ora considera-se que a inclusão dessas imagens atenua a densidade das cenas mais violentas.

23. Colocada de parte a hipótese de considerar as imagens denunciadas violência gratuita, mas tendo em consideração que as mesmas contêm, ainda assim, elementos violentos, o passo seguinte passa por avaliar se as mesmas são suscetíveis de influir negativamente na formação e livre desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes.

24. A esse respeito importa recordar que a deliberação acima citada esclarece que, para se avaliar essa eventual influência negativa, é essencial ponderar o contexto em que foi exibido e o horário em que foi transmitido. Nela sustenta-se que «o contexto refere-se particularmente ao tipo de serviço de programas, ao género do programa, filme ou séries, conteúdo editorial do programa (no seu todo) e a justificação editorial para a inclusão do material suscetível de influir de modo negativo na formação de crianças e adolescentes».<sup>4</sup>

25. Ora, do visionamento e análise da cena denunciada resulta que a forma como a autopromoção foi construída remete explicitamente para a natureza ficcional da violência dessas imagens, ou seja, os telespetadores sabem que não se confrontam com uma situação real.

---

<sup>4</sup>Além desses, é elencada uma multiplicidade de fatores que, no entender do Regulador, definem o contexto: o potencial de dessensibilização para os efeitos da violência, os programas que estão agendados antes e depois, as expectativas prováveis do público em relação ao género do programa ou ao tipo de serviço de programa de que faz parte, entre outros.

26. A *SIC* teve a preocupação de fazer essa contextualização/enquadramento junto dos telespetadores, nomeadamente através da clara indicação em permanência da referência ao nome do programa e da exibição do seu logotipo, do facto de fazerem parte do episódio final e do período do dia («Esta noite») em que podem ser vistas na totalidade.

27. Refira-se ainda que em termos de sinalética etária<sup>5</sup>, a *SIC* atribuiu à telenovela “Amor Maior” o símbolo 12AP<sup>6</sup>, ou seja, «programas destinados a espectadores com 12 ou mais anos de idade, sendo recomendável o aconselhamento por parte dos pais em caso de assistência por espetadores com menos de 10 anos de idade». Ora partindo do pressuposto que essa classificação etária que a *SIC* atribuiu à telenovela “Amor Maior” é adequada ao seu conteúdo, assume-se que a mesma não tem restrições horárias, isto é, não tem de ser exibida fora do horário protegido (6h00 às 22h30).

## **VI. Deliberação**

28. Tendo por base uma participação recebida a 5 de outubro de 2017 contra o serviço de programas *SIC*, propriedade da *SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.*, que alegava terem existido imagens suscetíveis de chocar menores numa autopromoção à telenovela “Amor Maior”, emitida antes do serviço noticioso da hora de almoço no dia 30 de setembro desse ano;

29. Tendo a *ERC*, no âmbito das suas competências, solicitado a pronúncia da direção de programas da *SIC* relativamente a essa participação que invoca uma alegada violação do artigo 27.º, n.ºs 1, 3, 4 e 7, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, nos termos do qual são consagrados os limites à liberdade de programação;

30. Tendo recebido essa pronúncia por parte da direção de programas da *SIC*;

31. Tendo procedido ao visionamento e análise da autopromoção, em particular das cenas diretamente visadas (que mostram uma mulher a apontar uma arma de fogo à cabeça de uma criança);

32. Resulta o entendimento de que as imagens visadas, pela forma como foram contextualizadas pela *SIC*, não contêm elementos que se possam considerar suscetíveis de influir negativamente na formação e desenvolvimento da personalidade de crianças e menores, nem se afigura que tenham sido ultrapassados os limites à liberdade de programação. Considera-se que a

---

<sup>5</sup> Em 2012 os operadores RTP, *SIC* e TVI acordaram entre si a utilização de uma sinalética comum para sinalizar a sua programação, mas também para responder às obrigações legais em matérias de publicidade. Os símbolos adotados e respetivos significados podem ser consultados em <https://sic.sapo.pt/institucional/2014-06-30-Sinalizacao-de-emissao---novos-simbolos>.

<sup>6</sup> Essa sinalética é visível no canto superior direito do ecrã no início do próprio episódio e depois do intervalo.

autopromoção, ainda que com imagens tensas e emotivas, é suficientemente explicativa da mensagem subjacente à narrativa novelística, de confronto entre bons e maus.

33. Pelo exposto, o Conselho Regulador delibera proceder ao arquivamento do presente processo, dando conhecimento às partes interessadas.

Lisboa, 19 de dezembro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo